

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA - BA

SEXTA-FEIRA – 04 DE AGOSTO DE 2023 - ANO III – EDIÇÃO Nº 124

Edição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA PUBLICA:

- **RESOLUÇÃO (CME) Nº 001/2023:** DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS COMBINADA – EJA COMBINADA – NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Mauro Selmo Oliveira Vieira
- Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba
- Tel: (75) 3239-6500

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ANGUERA-BA



Edição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

RESOLUÇÃO CME Nº 01, DE 27 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação da Educação de Jovens e Adultos Combinada – EJA Combinada – nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Anguera-Ba, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, em cumprimento às suas atribuições, nos termos da Lei Municipal Nº 089, de 09 de Outubro de 2009, e,

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB Nº 9.394/1996), com destaque para o artigo 37;

CONSIDERANDO a Meta nº 9 do Plano Municipal de Educação (PME) de Anguera, aprovado pela Lei Complementar Nº 186, de 22 de Junho de 2015;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB Nº 01, de 28 de Maio de 2021, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA);

CONSIDERANDO o Parecer CME/Anguera Nº 02, de 27 de julho de 2023;

RESOLVE:

Rua Alzira de Oliveira Freitas, nº 24, Sub Sala, Centro, CEP.: 44670-067, Anguera-Ba
E-mail: cme.anguera@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ANGUERA-BA



Edição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Art. 1º Regulamentar no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Anguera a oferta da **EJA Combinada**, da forma definida nos artigos 17 e 18 da Resolução CNE/CEB Nº 01, de 28 de Maio de 2021.

Art. 2º - A EJA Combinada é uma forma de oferta presencial e tem como base o cumprimento da carga horária estabelecida de forma direta e indireta.

§1º A EJA Combinada abrange, na Rede Municipal de Ensino de Anguera:

I – O 1º Segmento da Educação de Jovens e Adultos, correspondente aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com a seguinte organização:

1º SEGMENTO / EJA COMBINADA						
ANOS CORRESPONDENTES DO ENSINO FUNDAMENTAL		ESTÁGIO I	ESTÁGIO II	ESTÁGIO III	ESTÁGIO IV	ESTÁGIO V
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
CARGA HORÁRIA ANUAL	DIRETA	180 h	180 h	180 h	180 h	180 h
	INDIRETA	420 h	420 h	420 h	420 h	420 h
	TOTAL	600 h	600 h	600 h	600 h	600 h

CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO = 3.000 horas

II – O 2º Segmento da Educação de Jovens e Adultos, correspondente aos Anos Finais do Ensino Fundamental, com a seguinte organização:

2º SEGMENTO / EJA COMBINADA		
ANOS CORRESPONDENTES	ESTÁGIO VI	ESTÁGIO VII
		6º Ano e 7º Ano

Rua Alzira de Oliveira Freitas, nº 24, Sub Sala, Centro, CEP.: 44670-067, Anguera-Ba
E-mail: cme.anguera@gmail.com

www.anguera.ba.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ANGUERA-BA



Edição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

DO FUNDAMENTAL	ENSINO		
CARGA HORÁRIA ANUAL	DIRETA	240 h	240 h
	INDIRETA	560 h	560 h
	TOTAL	800 h	800 h
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO = 1.600 horas			

§ 2º A carga horária direta corresponde a 30% da carga horária total e é cumprida sempre com a presença do professor, mediando conhecimentos, competências, habilidades e experiências.

§ 3º Os horários e turnos de funcionamento das turmas, para cumprir a mediação direta com o professor, serão definidos por cada unidade escolar, considerando as condições mais favoráveis para o conjunto dos alunos.

§ 4º A carga horária indireta corresponde a 70% da carga horária total e é cumprida com a execução de atividades pedagógicas complementares, elaboradas pelo professor regente.

Art. 4º As turmas da EJA Combinada, dentro dos respectivos segmentos, poderão funcionar com organização em multiestágios, conforme as peculiaridades da demanda apresentada.

Art. 5º As turmas da EJA Combinada vinculadas a uma unidade escolar da Rede Municipal poderão funcionar em outra escola da Rede Municipal, ou em anexos, denominados, espaços acolhedores.

Art. 6º Para ingresso na EJA Combinada fica estabelecido:

Rua Alzira de Oliveira Freitas, nº 24, Sub Sala, Centro, CEP.: 44670-067, Anguera-Ba
E-mail: cme.anguera@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ANGUERA-BA



Edição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

I – Idade mínima de 15 anos completos;

II – Avaliação Diagnóstica das competências e habilidades de leitura, escrita, letramento e da alfabetização matemática;

III – Preenchimento da Ficha de Matrícula Escolar, com assinatura de próprio punho;

IV – Comprovação da escolarização anterior ou Avaliação Diagnóstica para fins de classificação nos termos estabelecidos pela Lei Nº 9.394/1996 em seu artigo 24, inciso II, alínea “c”;

V – Apresentação de cópia dos seguintes documentos pessoais:

- a) Registro Geral (RG);
- b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Comprovante de residência;
- d) Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 7º A Rede Municipal de Ensino irá oferecer o suporte necessário para que as unidades escolares possam monitorar a frequência dos alunos da EJA Combinada na parte direta da carga horária, bem como a regularidade no cumprimento das atividades referentes à parte indireta.

§ 1º Para casos de infrequência, deve ser desenvolvida a Busca pelo Aluno, equivalente à Busca Ativa Escolar, nos termos da Portaria SEC Nº 03/2023.

§ 2º Sendo devidamente justificado o motivo das faltas, tendo em vista a inclusão social plena do jovem, adulto e idoso, a partir do direito à educação, de sua dinâmica de vida e da realidade da sociedade moderna, nos termos do artigo 25 da Resolução CNE/CEB Nº 1, de 28 de Maio de 2021, as unidades escolares poderão organizar o cumprimento de atividades compensatórias domiciliares para justificar a ausência dos estudantes, após análise e

Rua Alzira de Oliveira Freitas, nº 24, Sub Sala, Centro, CEP.: 44670-067, Anguera-Ba
E-mail: cme.anguera@gmail.com

www.anguera.ba.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ANGUERA-BA



Edição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

deferimento da Escola ou da Coordenação da Educação de Jovens e Adultos no âmbito da Rede Municipal.

§ 3º Será utilizado o requerimento de Ausência Justificada com Critérios (AJUS) –ANEXO I – quando o estudante ultrapassar o limite de 25% de faltas, para comprovação da necessidade das atividades compensatórias domiciliares.

§ 4º Os efeitos do AJUS estará vinculado à obtenção, pelo aluno, de 50% do rendimento em cada componente curricular.

Art. 8º O currículo da EJA Combinada deve garantir, na sua parte relativa à formação geral básica, os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades nos termos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e da Política Nacional de Alfabetização (PNA) tendo como ênfase o desenvolvimento dos componentes essenciais para o ensino da leitura e da escrita, assim como das competências gerais e as competências/habilidades relacionadas à Língua Portuguesa e Matemática.

§ 1º A Inclusão Digital será contemplada no currículo da EJA Combinada, de forma interdisciplinar, dialogando com os componentes curriculares oferecidos.

§ 2º O currículo da EJA Combinada terá como base o Documento Curricular Referencial Municipal (DCRM), com adaptações prioritárias voltadas à promoção da alfabetização, das noções básicas da matemática e da cidadania, de forma que atenda a aprendizagem significativa para jovens, adultos e idosos.

§ 3º O plano de curso para a EJA Combinada, a prática pedagógica do professor, os objetos de conhecimento explorados nas aulas e as atividades extraclases devem fazer conexão

Rua Alzira de Oliveira Freitas, nº 24, Sub Sala, Centro, CEP.: 44670-067, Anguera-Ba
E-mail: cme.anguera@gmail.com

www.anguera.ba.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ANGUERA-BA



Edição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL com temas geradores que despertam abordagens relacionadas com o conjunto de indivíduos, com a cultura local, com o mundo e com a sociedade.

Art. 9º O rendimento do aluno na EJA Combinada irá considerar os seguintes tipos de avaliações: Diagnóstica, Formativa, Somativa e Comparativa; às quais estão detalhadas nas Diretrizes para a Avaliação da Aprendizagem e o Rendimento Escolar em vigor no âmbito da Rede Municipal.

§ 1º Os registros da avaliação do Rendimento Escolar, em cada Etapa Letiva que compõe o Ano Letivo, serão expressos através de notas de ZERO a DEZ, dentro dos princípios somativos, porém, com a pontuação total distribuída de forma a contemplar instrumentos da Avaliação Diagnóstica, Formativa e Comparativa.

§ 2º Os instrumentos de avaliação definidos pelos professores deverão estar em consonância com as Diretrizes para a Avaliação da Aprendizagem e o Rendimento Escolar na Rede Municipal.

§ 3º Os alunos em estado crítico quanto ao déficit de aprendizagem deverão ser submetidos à recuperação paralela, desenvolvida de forma integrada às etapas letivas.

§ 4º Os alunos que não atingirem a média final igual a 5,0 pontos, em parte ou na totalidade dos componentes curriculares, será submetido aos estudos e Avaliações de Recuperação.

Art. 10 Toda unidade escolar ofertante deverá inserir a EJA Combinada em seu Projeto Político Pedagógico (PPP).

Rua Alzira de Oliveira Freitas, nº 24, Sub Sala, Centro, CEP.: 44670-067, Anguera-Ba
E-mail: cme.anguera@gmail.com

www.anguera.ba.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ANGUERA-BA



Edição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Art. 11 O Calendário Letivo Anual para a EJA Combinada na Rede Municipal será estabelecido de forma específica, com respaldo do artigo 23 da Lei 9.394/1996, devendo ser proposto pela Secretaria Municipal de Educação e analisado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 12 A EJA Combinada deverá garantir a educação e a aprendizagem para a vida, cidadania e emancipação aos alunos com deficiência, transtornos ou altas habilidades / superdotação, de acordo com suas singularidades, a partir da acessibilidade curricular promovida com utilização de metodologias e técnicas específicas, oferta de tecnologias assistivas conforme as necessidades dos estudantes, apoiados por profissionais qualificados.

Art. 13 Compete ao professor lotado na EJA Combinada:

I – Esforçar-se para a Formação Continuada em Atividade;

II – Participar de Atividades Complementares (AC's), dos conselhos de classe e encontros pedagógicos de formação e acompanhamento das práticas, organizados pela escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;

III – Aplicar diagnóstico de aprendizagem com os alunos;

IV – Elaborar um plano de curso para o ano letivo, em parceria com a Coordenação Pedagógica em nível da escola ou da Rede Municipal, com definição dos temas geradores a serem trabalhados em cada estágio, preservando a proposta curricular aplicada à Educação de Jovens e Adultos;

Rua Alzira de Oliveira Freitas, nº 24, Sub Sala, Centro, CEP.: 44670-067, Anguera-Ba
E-mail: cme.anguera@gmail.com

www.anguera.ba.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ANGUERA-BA



Edição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

V – Planejar as aulas, preparar materiais e recursos pedagógicos necessários para o avanço da aprendizagem da turma, preparar atividades extraclases condizentes às competências e habilidades que promovam a leitura e a escrita, noções básicas de matemática, a cidadania, conhecimentos da cultura local e a valorização da cultura digital;

VI – Observar o tema gerador definido no plano de curso, para nortear toda ação pedagógica planejada e executada durante as etapas do ano letivo;

VII – Desenvolver em conjunto com a equipe da unidade escolar, a Busca pelo Aluno, nos moldes da Busca Ativa Escolar, para fins de combater a evasão escolar;

VIII – Incentivar e manter registros de controle da frequência regular dos alunos na parte direta da carga horária, bem como reunir em portfólios as atividades comprobatórias do cumprimento da carga horária indireta;

IX – Mobilizar a comunidade para disponibilização de espaço alternativo para aulas e atividades, quando necessário;

X – Analisar e acompanhar o desempenho dos alunos, elaborar e aplicar instrumentos avaliativos, inserir observação no Diário de Classe, elaborar relatórios e entregar os documentos solicitados pela Gestão Escolar e pela Coordenação da EJA Combinada na Rede Municipal;

XI – Elaborar, organizar, orientar, promover a discussão e a correção das atividades impressas complementares realizadas pelo estudante em cumprimento a carga horária indireta;

Rua Alzira de Oliveira Freitas, nº 24, Sub Sala, Centro, CEP.: 44670-067, Anguera-Ba
E-mail: cme.anguera@gmail.com

www.anguera.ba.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ANGUERA-BA



Edição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

XII – Cumprir o calendário letivo estabelecido, bem como os cronogramas pedagógicos e cronogramas de aulas diretas e plantões para orientações de atividades complementares;

XIII – Organizar e orientar as atividades domiciliares, nos termos do artigo 7º desta Resolução;

XIV – Realizar visitas para atendimentos pedagógico individual na casa do estudante ou atendimento a grupos de estudantes em locais mobilizados na comunidade;

XV – Propiciar estratégias de recuperação dos alunos de menor rendimento na aprendizagem;

XVI – Avaliar sistematicamente o seu trabalho e a aprendizagem dos alunos;

XVII – Estabelecer relações com o Atendimento Educacional Especializado (AEE), e seguir as orientações prestada pelo professor especializado e pelos profissionais que atuam no AEE;

XVIII – Participar da elaboração e avaliação do Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola.

Art.14 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário e garantindo seus efeitos a partir do Ano Letivo de 2023.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGUERA-BA, EM 27 DE JULHO DE 2023.

Marcleide Mendes Vasconcelos
PRESIDENTE CME / ANGUERA

Rua Alzira de Oliveira Freitas, nº 24, Sub Sala, Centro, CEP.: 44670-067, Anguera-Ba
E-mail: cme.anguera@gmail.com

www.anguera.ba.gov.br